



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e insumos, visando à substituição de mangueira hidráulica, filtro de óleo hidráulico e óleo hidráulico da retroescavadeira XCMG XC870BR-I, pertencente à frota municipal, a fim de assegurar a adequada operacionalidade do equipamento e a continuidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras do Município de Araponga/MG.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os itens e respectivas quantidades a serem contratados são os elencados a seguir:

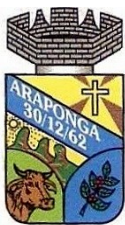
ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ÓLEO XCMG HYDRAULIC S1 68 FR 20L	UNID	7	R\$ 395,45	R\$ 2.768,15
2	FILTRO DE OLEO	UNID	1	R\$ 415,00	R\$ 415,00
3	TUBO DE SUCCÃO	UNID	1	R\$ 1.145,60	R\$ 1.145,60
4	MÃO DE OBRA CORRETIVA	SERVIÇO	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.848,75

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual estabelece que a estimativa do valor da contratação deve ser obtida a partir de fontes idôneas, compatíveis com o objeto a ser contratado.

Para a formação do preço de referência do presente processo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e insumos, visando à substituição de mangueira hidráulica, filtro de óleo hidráulico e óleo hidráulico da retroescavadeira XCMG XC870BR-I, pertencente à frota municipal, foram obtidas 03 (três) cotações junto a fornecedores regionais aptos à execução dos serviços, todos com capacidade técnica para manutenção do referido equipamento.

A opção pela realização de pesquisa de preços exclusivamente com fornecedores regionais justifica-se em razão da necessidade de assegurar maior compatibilidade com a realidade do mercado local, bem como de evitar possíveis distorções nos valores decorrentes de custos indiretos, especialmente aqueles relacionados a deslocamento e logística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Ressalta-se que as três propostas apresentadas consignaram o mesmo valor global para a execução dos serviços, considerando que não houve previsão de custo de traslado nas cotações encaminhadas. Assim, para definição do preço de referência, adotou-se o valor comum apresentado pelas três empresas, por refletir de forma adequada e uniforme o preço praticado no mercado regional.

Diante da igualdade de valores, a escolha do fornecedor será pautada em critério objetivo adicional, consistente na menor distância em relação à sede da Prefeitura Municipal de Araponga, tendo em vista o princípio da economicidade e a busca pela maior eficiência administrativa, considerando a necessidade de agilidade na execução do serviço e eventual suporte técnico.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se compatível com o objeto contratado, encontra-se devidamente fundamentado em pesquisa de preços adequada e transparente, e está alinhado às disposições legais vigentes, assegurando a regularidade, a economicidade e a vantajosidade da contratação para o Município de Araponga/MG, bem como a continuidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras.

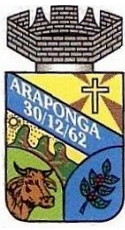
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, desde que o valor estimado não ultrapasse o limite legal vigente, atualmente fixado em R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira XCMG XC870BR-I, com fornecimento integral de peças, insumos e mão de obra, visando à substituição de mangueira hidráulica, filtro de óleo hidráulico e óleo hidráulico do equipamento, conforme especificações técnicas do fabricante e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A intervenção corretiva é necessária para sanar falha identificada no sistema hidráulico da máquina, assegurando o restabelecimento de sua plena operacionalidade e prevenindo danos mais graves que possam comprometer outros componentes do equipamento. A não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

realização do serviço poderá ocasionar aumento dos custos de manutenção, paralisação prolongada da máquina e prejuízos à execução dos serviços públicos.

A retroescavadeira é equipamento essencial para a execução de atividades como manutenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e conservação de vias, serviços de drenagem, apoio a pequenas obras de infraestrutura e atendimento a demandas emergenciais do Município. Sua indisponibilidade impacta diretamente o cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras e compromete a eficiência da prestação dos serviços à população.

A contratação permitirá a execução célere e adequada da manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e compatíveis, observância das normas técnicas aplicáveis e realização de testes necessários para garantir o pleno funcionamento do sistema hidráulico. A empresa contratada será responsável pela correta execução dos serviços e pela substituição de qualquer peça ou serviço que apresente defeito, sem ônus adicional para a Administração.

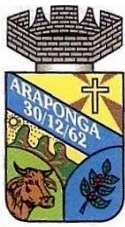
Dessa forma, a solução adotada assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, promove a gestão eficiente do patrimônio público e atende aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, ao restabelecer a funcionalidade do equipamento com observância das disposições legais e das práticas de mercado.

5. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE ENTREGA

5.a). Os serviços contratados deverão ser executados conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, obedecendo aos quantitativos, especialidades e cronogramas definidos durante a vigência do Contrato, conforme descrito e especificado no item 9.

No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras despesas acessórias necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

5.a1) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

5.a.2) Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo descartados demais casas por ventura apresentadas, devendo ser apresentados em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

5.a3) **A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para o cumprimento no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/ ou Ata de Registro de Preço e aplicação das sanções cabíveis.**

5.a4) A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o item que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 24h00min para fazê-lo, sem custos adicionais para o município, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/ ou Ata de Registro de Preços.

5.a5) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14133/2021, no Decreto Municipal Regulamentar e no Edital.

6. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

6.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, para eventuais explicações.

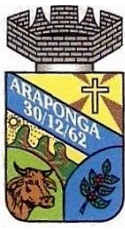
6.c) Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

6.d) Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

6.e) havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

6.f) Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

6.g) Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou, ainda, os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

do primeiro classificado para redução do preço hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

6.h) Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

6.i) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do Contrato/Ata de Registro de Preço, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido. A nota fiscal deverá conter: “número da modalidade e número do processo licitatório, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

6.j) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da empresa contratada.

6.k) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira XCMG modelo XC870BR-I, consistentes na substituição de mangueira hidráulica, filtro de óleo hidráulico e óleo hidráulico, em estrita conformidade com as especificações do fabricante, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com o contrato firmado.
- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, ou em prazo inferior, caso haja necessidade urgente devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras.
- Fornecer, às suas expensas, todas as peças, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, garantindo que sejam novos, originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com o equipamento e recomendados pelo fabricante.

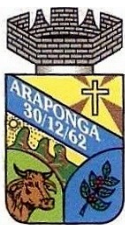


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Executar os serviços por meio de mão de obra técnica especializada e devidamente capacitada, observando as normas técnicas aplicáveis, as orientações do fabricante e as boas práticas de manutenção de máquinas pesadas.
- Realizar os testes necessários após a substituição dos componentes, assegurando o pleno funcionamento do sistema hidráulico, a estanqueidade das conexões e a adequada operacionalidade da retroescavadeira.
- Substituir imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o Município, quaisquer peças ou serviços que apresentem defeito, falha ou inadequação decorrente da execução contratual.
- Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados ao equipamento ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, uso inadequado de materiais ou conduta de seus empregados ou prepostos.
- Manter-se regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução contratual, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

- Emitir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, indicando local, data e condições para realização da manutenção corretiva.
- Disponibilizar o equipamento em condições adequadas para a execução dos serviços, garantindo o acesso da contratada ao local onde a retroescavadeira se encontrar.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s) como Gestor e Fiscal do Contrato, verificando a conformidade com o Termo de Referência, contrato e proposta apresentada.
- Atestar a execução dos serviços após a verificação técnica do pleno funcionamento do equipamento.
- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Notificar formalmente a contratada acerca de qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a vantajosidade para a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, para a execução do objeto.

Conforme apurado na pesquisa de preços realizada com três fornecedores regionais aptos à execução do serviço, todas as propostas apresentaram o mesmo valor global, não havendo previsão de custo de traslado. Assim, o preço de referência corresponde ao valor comum obtido nas três cotações, por refletir a realidade do mercado regional.

Diante da igualdade de valores, a escolha do fornecedor será realizada com base em critério objetivo adicional, consistente na menor distância em relação à sede da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, de modo a assegurar maior economicidade, eficiência administrativa e agilidade na execução dos serviços, especialmente considerando a necessidade de pronta substituição da mangueira hidráulica, do filtro de óleo hidráulico e do óleo hidráulico do equipamento.

Critérios de seleção e avaliação:

- **Preço:** Será considerado o valor global obtido na pesquisa de preços realizada com três fornecedores regionais, sendo adotado como referência o valor comum apresentado;
- **Proximidade geográfica:** Em razão da igualdade de valores, será selecionada a empresa situada mais próxima da sede do Município, visando maior eficiência, redução de eventuais custos indiretos e maior rapidez na execução do serviço;
- **Qualidade dos serviços e das peças:** Serão avaliadas a adequação das peças e insumos fornecidos (mangueira hidráulica, filtro de óleo hidráulico e óleo hidráulico), bem como a conformidade dos serviços com as especificações técnicas do fabricante e com o Termo de Referência;
- **Capacidade de atendimento:** Será observada a disponibilidade da empresa para execução imediata do serviço, garantindo a rápida restauração da operacionalidade da retroescavadeira e a continuidade dos trabalhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- **Conformidade legal e normativa:** Os serviços deverão atender às exigências legais e normas técnicas aplicáveis à manutenção de máquinas pesadas, assegurando a integridade do equipamento e a segurança na sua operação.
-

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de manutenção corretiva da retroescavadeira XCMG XC870BR-I, pertencente à frota municipal, compreendendo o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à substituição de mangueira hidráulica, filtro de óleo hidráulico e óleo hidráulico, conforme especificações do fabricante e disposições constantes no Termo de Referência.

Os serviços têm por finalidade restabelecer o pleno funcionamento do sistema hidráulico do equipamento, assegurando sua adequada operacionalidade e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras do Município de Araponga/MG.

A execução ocorrerá de forma pontual, mediante necessidade identificada pela Secretaria, não se tratando de revisão programada, mas de intervenção corretiva específica para sanar falha detectada no equipamento.

9.2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- **Agendamento:** O serviço será realizado mediante emissão de Ordem de Serviço e comunicação prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, a fim de garantir a organização e a disponibilidade do equipamento para manutenção.
- **Local de execução:** Os serviços serão executados no Município de Araponga/MG, em local previamente indicado pela Administração, podendo ocorrer nas dependências municipais ou nas instalações da contratada, desde que previamente autorizado e sem prejuízo à economicidade e à eficiência.
- **Fornecimento de peças, insumos e mão de obra:** A contratada deverá fornecer todas as peças novas e compatíveis (mangueira hidráulica, filtro de óleo hidráulico e óleo hidráulico), bem como toda a mão de obra técnica necessária à execução completa do serviço, observando as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- **Prazo de início:** A contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria, ou em prazo inferior, caso haja necessidade devidamente justificada.
- **Substituição e conformidade:** Caso seja constatada falha na execução do serviço ou defeito nas peças fornecidas, a contratada deverá realizar a correção ou substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.3. DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

O recebimento do serviço será realizado por servidores designados pela Secretaria, devidamente nomeados como Fiscal e Gestor do Contrato, que verificarão o cumprimento das especificações técnicas do fabricante, conferindo a qualidade da revisão e o fornecimento correto de insumos e peças.

O serviço só será considerado concluído e aprovado após a conferência da revisão completa e emissão do relatório de manutenção pela empresa autorizada, assegurando que o equipamento esteja em conformidade com os padrões de operação e manutenção exigidos pelo fabricante.

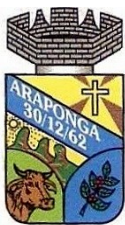
10. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), o parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, a própria legislação excepciona essa diretriz quando o parcelamento se revela tecnicamente inviável, antieconômico ou capaz de comprometer a execução adequada do objeto.

No presente caso, a contratação tem por objeto a execução de manutenção corretiva da retroescavadeira XCMG XC870BR-I, consistente na substituição da mangueira hidráulica rompida, bem como na troca do filtro e do óleo hidráulico, com fornecimento de peças, insumos e mão de obra especializada, caracterizando-se como serviço tecnicamente integrado, o que afasta a viabilidade de parcelamento.

8.1. Da indivisibilidade técnica do objeto

A manutenção corretiva do sistema hidráulico constitui conjunto indissociável de procedimentos técnicos, que devem ser executados de forma integrada, envolvendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

remoção da mangueira danificada, instalação de nova mangueira compatível, substituição do filtro hidráulico, drenagem do fluido contaminado, reposição de óleo novo e realização de testes operacionais de vedação e pressão.

O eventual parcelamento da contratação, seja pela separação entre fornecimento das peças e execução do serviço, seja pela divisão das etapas da manutenção entre diferentes empresas, poderia gerar incompatibilidades técnicas, risco de falhas no sistema hidráulico, dificuldades na responsabilização por eventuais vazamentos ou defeitos e comprometimento da segurança operacional do equipamento.

Além disso, a execução fragmentada dificultaria a identificação de responsabilidade em caso de falha posterior, especialmente quanto à vedação, pressão do sistema ou qualidade do óleo aplicado, o que poderia causar prejuízos ao patrimônio público.

8.2. Da economicidade e da eficiência na gestão contratual

A contratação de um único fornecedor para execução integral da manutenção corretiva assegura maior eficiência administrativa, simplificando a gestão e a fiscalização contratual, com a existência de um único responsável técnico e uma única cadeia de responsabilização.

O parcelamento poderia resultar em aumento de custos administrativos, maior complexidade na fiscalização, risco de conflitos de responsabilidade entre fornecedores e eventual elevação do custo final da contratação, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a manutenção corretiva da retroescavadeira constitui serviço unitário e integrado, cuja execução adequada depende da atuação coordenada de um único fornecedor.

Assim, a contratação sem parcelamento atende de forma mais adequada ao interesse público, garantindo o restabelecimento seguro da operacionalidade do equipamento, a correta execução dos serviços, a eficiência da gestão contratual e a economicidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

O valor estimado para a contratação será de R\$ 5.848,75 (cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), levando em consideração as quantidades a serem adquiridas e os preços praticados no mercado. Este valor poderá ser ajustado conforme o volume final de compra e a negociação com o fornecedor escolhido.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se devidamente previsto no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FONTE	ORIGEM DE RECURSO
020401 26 782 0060 2.688 339030	1500	PRÓPRIO
020401 26 782 0060 2.688 339039	1500	PRÓPRIO

O valor estimado da aquisição será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.

13. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

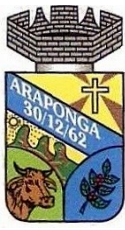
Justificativa técnica para não se aceitar a subcontratação. A vedação à subcontratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar a qualidade, a rastreabilidade, a responsabilidade direta do fornecedor e a celeridade na prestação de serviços. Ademais, a previsão está em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório. Portanto, a inclusão dessa vedação no edital contribui para a eficiência na gestão pública e para a melhor execução contratual, resguardando o interesse da Administração Pública e a continuidade dos serviços municipais essenciais.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Vigência:

13.1.1. O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar em penalidades ao fornecedor, conforme a legislação vigente.
- Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes
- Em caso de inadimplemento, o fornecedor poderá ser penalizado com pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Araponga.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se a multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 10º (décimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 02 (dois) dias poderá a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, rescindir o contrato, ficando a detentora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente A CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Araponga;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

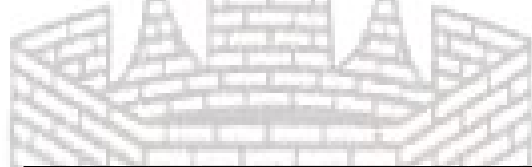


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Araponga, 24/02/2026

Aprovação:

Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitação



Maicon Diemes de Souza Medeiros
Secretaria de Infraestrutura Viária e Obras

